



PL 3/11

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR E APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS OUTORGADAS À COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE À COMERCIALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS, ALIMENTÍCIOS, FARMACÊUTICOS, SERVIÇOS DE SAÚDE E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE  
(PROCESSO RDP Nº 08-46/2010)**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei é fruto do trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para averiguar e apurar eventual deficiência no desempenho das competências outorgadas à Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA previstas na Lei Municipal nº 13.725/04.

Um dos problemas detectados no curso desta CPI foi o aumento dos casos de leptospirose e a necessidade de se aprimorar os mecanismos de combate.

Mais do que o combate sazonal, na época de chuvas e enchentes, é imperativo a adoção de um programa de combate permanente, ressaltando-se o fato de que o extermínio dessa praga é facilitado quando eles ainda são filhotes e se encontram em seus respectivos ninhos.

Também é imprescindível que a Prefeitura busque parcerias com entidades de reconhecida expertise nesta área, vez que a adoção de venenos inadequados, ou a atuação individualizada, somente faz agravar o problema.

Cumpramos observar ainda que o projeto se fundamenta na proteção e defesa da saúde, matéria de competência concorrente entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A propositura também encontra fundamento no art. 23, inciso II, da Constituição Federal que dispõe ser os cuidados com a saúde competência comum das entidades federadas.

Há que se observar ainda que o art. 213, incisos I e III da Lei Orgânica do Município estabelece, por sua vez, que o Município, com participação da comunidade, deverá desenvolver políticas que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, e o atendimento integral do indivíduo.

Ante o exposto, propomos o presente projeto de lei que, por ser medida de interesse público da mais alta relevância, aguardamos ver aprovado.